



OFÍCIO Nº 360/2025/GAB/PROCON-AM

Manaus, 4 de setembro de 2025.

A Sua Excelência a Senhora

Marina Campos Maciel

Promotora de Justiça

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins - 03PROM_PIN

Estrada Parintins-Macurany, 179. Conj. João Novo I, MPAM Interior Parintins, Centro Parintins-AM

Assunto: Resposta ao Ofício Nº 2025/0000148408.03PROM_PIN.

Referência: Notícia de Fato nº 165.2025.000125 (3ª PJPIN).

Senhora Promotora,

Em resposta ao Ofício em epígrafe, informamos a Vossa Excelência que a demanda referente à fiscalização dos postos de combustíveis no município de Parintins/AM foi devidamente recepcionada por este Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON/AM, por meio do Ofício nº 011/2025 – GVJBL, recebido em 30 de julho de 2025.

Em atenção à solicitação, informamos que a fiscalização foi realizada no período de 26 a 29 de agosto de 2025, conforme demonstram as cópias anexas dos Autos de Infração, encaminhadas para conhecimento e eventuais providências que se fizerem necessárias.

Por fim, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, os quais poderão ser obtidos junto ao Chefe do Departamento de Fiscalização deste PROCON/AM, Sr. Pedro Malta, por meio do telefone (92) 3215-4012 (ramal 1004) ou pelo e-mail: gabsec.procon@procon.am.gov.br.

Atenciosamente,

JALIL FRAXE

CAMPOS:92989667253

Jalil Fraxe Campos

Diretor-Presidente do PROCON/AM

Assinado de forma digital por

JALIL FRAXE

CAMPOS:92989667253



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
Gabinete do VER. NALDO LIMA
PARTIDO PODEMOS

OFÍCIO Nº 011/2025 – GVJBL

Parintins/AM, 30 de julho de 2025.

Ao Sr.
JALIL FRAXE CAMPOS
MD. Diretor-Presidente do PROCON/AM

Assunto: Solicito que seja realizada a inspeção/fiscalização nos postos de combustíveis do município de Parintins para verificar o porquê ainda não foi realizada a atualização do valor da gasolina neste município.

Senhor,

Ao cumprimentar cordialmente V. Ex.^a, sirvo-me deste para solicitar ao Diretor-Presidente do PROCON/AM, Jalil Fraxe Campos, que realize a inspeção/fiscalização nos postos de combustíveis do município de Parintins para verificar o porquê ainda não foi realizada a atualização do valor da gasolina neste município. Tendo em vista que em Manaus o valor foi ajustado para o valor de R\$6,99 (seis reais e noventa e nove centavos), e aqui em Parintins a população ainda está pagando o valor de R\$8,39 (oito reais e trinta e nove centavos).

Na oportunidade, desejo estimas e um excelente trabalho.

Atenciosamente,

JOSENALDO BATISTA LIMA
Vereador – Podemos

Cabo Linhares
Vereador - PL

Alex Garcia
Vereador - PSD

RECEBIDO
30/7/2025
Anderson Mendes
PROCON/AM
Gabinete 15h48



AUTO DE INFRAÇÃO Nº 156/2025.

RAZÃO SOCIAL: MLD CARVALHO E CIA LTDA		
NOME FANTASIA: MLD CARVALHO		
PORTE: DEMASS	ATUAÇÃO: REGIONAL	
ATIVIDADE: COM. VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E VEÍCULOS AUTOMOTORES		
ENDEREÇO: ESTRADA DO PARQUEIM - MARIKANY, 894 DISTR. VESTRE		
CEP: 69.152-450	MUNICÍPIO: PARQUEIM	ESTADO: AMAZONAS
CNPJ: 02.748.653/0022-03	TELEFONE:	
ORIGEM: () AÇÃO FISCALIZATORIA (X) DENÚNCIA () FORÇA TAREFA		

OUTROS:

COMINAÇÃO LEGAL:

Às 11:45 horas do dia 28/08/2025, no exercício das competências dispostas no art. 55 e seguintes da Lei Federal nº 8.078/90, legalmente atribuídas ao Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON AMAZONAS.

No ato da ação fiscalizadora, no estabelecimento supracitado, foi constatado a comercialização dos combustíveis para o consumidor final, exposto no Totem, conforme citados a seguir; I) gasolina Comum, R\$ 8,29 por litro; II) gasolina Aditivada, R\$ — por litro; III) Etanol, R\$ — por litro, IV) Diesel Comum, R\$ — por litro, V) Diesel S10, R\$ 8,32 por litro V) Diesel GNV, R\$ — por litro. Desta forma, foi solicitado as notas fiscais de aquisição e de venda que comprovem o aumento na venda dos combustíveis, porém, não foram disponibilizados os documentos solicitados. Sendo assim a empresa é autuada, uma vez que a conduta incursa no art. 55 parágrafo 4º da Lei Federal nº 8.078/90 cominando o valor pecuniário, conforme Decreto Estadual nº 43.614/2021 C/C Art. 33 paragrafo 1º e paragrafo 2º da Lei federal 2181/1997 . Firma-se o presente Auto de Infração.

MAIS INFORMAÇÕES:

OBS: A Autuada fica pelo presente intimada para cumprir ou impugnar o Auto de Infração no prazo de 10 (dez) dias. No caso de impugnação, deverá ser encaminhada ao Chefe do Setor de Fiscalização deste **PROCON/AM** no endereço de e-mail: fiscalizacaoprocon@procon.am.gov.br

OUTRAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS/ OUTRAS COMINAÇÕES/ LEGAIS:



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 15712025.

RAZÃO SOCIAL: M & D COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA		
NOME FANTASIA: MATRIZ POSTO AMAPONTA		
PORTE: EPP	ATUAÇÃO: REGIONAL.	
ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS P/ VEÍCULOS AUTOMOTORES.		
ENDEREÇO: RUA SELVA MEIRELES, 1860, CENTRO		
CEP: 69.151.280	MUNICÍPIO: PARINTINS.	ESTADO: AMAZONAS
CNPJ: 29.599.912/0001-03	TELEFONE:	
ORIGEM: () AÇÃO FISCALIZATÓRIA (X) DENÚNCIA () FORÇA TAREFA		

OUTROS:

COMINAÇÃO LEGAL:

Às 13:45 horas do dia 28 / 08 / 2025, no exercício das competências dispostas no art. 55 e seguintes da Lei Federal nº 8.078/90, legalmente atribuídas ao Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON AMAZONAS.

No ato da ação fiscalizadora, no estabelecimento supracitado, foi constatado a comercialização dos combustíveis para o consumidor final, exposto no Totem, conforme citados a seguir; I) gasolina Comum, R\$ 8,29 por litro; II) gasolina Aditivada, R\$ 8,39 por litro; III) Etanol, R\$ — por litro, IV) Diesel Comum, R\$ — por litro, V) Diesel S10, R\$ 8,39 por litro V) Diesel GNV, R\$ — por litro. Desta forma, foi solicitado as notas fiscais de aquisição e de venda que comprovem o aumento na venda dos combustíveis, porém, não foram disponibilizados os documentos solicitados. Sendo assim a empresa é autuada, uma vez que a conduta incursa no art. 55 parágrafo 4º da Lei Federal nº 8.078/90 cominando o valor pecuniário, conforme Decreto Estadual nº 43.614/2021 C/C Art. 33 paragrafo 1º e paragrafo 2º da Lei federal 2181/1997 . Firma-se o presente Auto de Infração.

MAIS INFORMAÇÕES:

OBS: A Autuada fica pelo presente intimada para cumprir ou impugnar o Auto de Infração no prazo de 10 (dez) dias. No caso de impugnação, deverá ser encaminhada ao Chefe do Setor de Fiscalização deste **PROCON/AM** no endereço de e-mail: fiscalizacaoprocon@procon.am.gov.br

OUTRAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS/ OUTRAS COMINAÇÕES/ LEGAIS:



AUTO DE INFRAÇÃO Nº 158/2025.

RAZÃO SOCIAL: M.ED COMÉRCIO DE PETRÓLEO LDDA		
NOME FANTASIA: POSTO AMAZONAS		
PORTE: EPP	ATUAÇÃO: REGIONAL-	
ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES		
ENDEREÇO: AV. AMAZONAS, 1371, CENTRO		
CEP: 69.151-000	MUNICÍPIO: PARINTINS	ESTADO: AMAZONAS
CNPJ: 29.599.912/0006-18	TELEFONE:	
ORIGEM: () AÇÃO FISCALIZATÓRIA <input checked="" type="checkbox"/> DENÚNCIA () FORÇA TAREFA		

OUTROS:

COMINAÇÃO LEGAL:

Às 14:20 horas do dia 28/08/2025, no exercício das competências dispostas no art. 55 e seguintes da Lei Federal nº 8.078/90, legalmente atribuídas ao Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON AMAZONAS.

No ato da ação fiscalizadora, no estabelecimento supracitado, foi constatado a comercialização dos combustíveis para o consumidor final, exposto no Totem, conforme citados a seguir; I) gasolina Comum, R\$ 8.29 por litro; II) gasolina Aditivada, R\$ 8.39 por litro; III) Etanol, R\$ — por litro, IV) Diesel Comum, R\$ — por litro, V) Diesel S10, R\$ 8.39 por litro V) Diesel GNV, R\$ — por litro. Desta forma, foi solicitado as notas fiscais de aquisição e de venda que comprovem o aumento na venda dos combustíveis, porém, não foram disponibilizados os documentos solicitados. Sendo assim a empresa é autuada, uma vez que a conduta incursa no art. 55 parágrafo 4º da Lei Federal nº 8.078/90 cominando o valor pecuniário, conforme Decreto Estadual nº 43.614/2021 C/C Art. 33 paragrafo 1º e paragrafo 2º da Lei federal 2181/1997 . Firma-se o presente Auto de Infração.

MAIS INFORMAÇÕES:

OBS: A Autuada fica pelo presente intimada para cumprir ou impugnar o Auto de Infração no prazo de 10 (dez) dias. No caso de impugnação, deverá ser encaminhada ao Chefe do Setor de Fiscalização deste **PROCON/AM** no endereço de e-mail: fiscalizacao@procon.am.gov.br

OUTRAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS/ OUTRAS COMINAÇÕES/ LEGAIS:



AUTO DE INFRAÇÃO Nº 159 /2025.

RAZÃO SOCIAL: M. C. D. COMÉRCIO DE PETROLEO LTDA		
NOME FANTASIA: M.C.D. CARVALHO		
ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES		
ENDEREÇO: RUA PARAÍBA, Nº. 2857, BAIRRO EMÍLIO MOREIRA		
CEP 9153-365	MUNICÍPIO: PARINTINS	ESTADO: AMAZONAS
CNPJ: 02.748.653/0020-41	TELEFONE:	

O presente Auto originou-se a partir do **Auto de Constatação Nº 172/2025**, da Ação de Fiscalização realizada na sede do estabelecimento acima identificado, decorrente de denúncias formuladas através das mídias sociais do Procon-AM.

O Autuado fica pelo presente intimado para cumprir ou impugnar o Auto de Infração no prazo de 10 (dez) dias. No caso de impugnação, deverá ser encaminhada ao Chefe do Setor de Fiscalização do **PROCON/AM** no endereço de e-mail: fiscalizacaooprocon@procon.am.gov.br

Relatório

Nos termos dos artigos 4º, incisos I e II, alínea "d", combinados com o art. 56, inciso I, da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), **lavra-se o presente Auto de Infração em razão da recusa injustificada e desrespeito às determinações, por parte do autuado, em apresentar os documentos em ato fiscalizatório oficial, consistentes em notas fiscais de aquisição e cupons fiscais de venda dos combustíveis comercializados ao consumidor final e balancete anual ou trimestral** neste estabelecimento, documentos, obrigatórios a permanecer nos estabelecimentos, para apreciação dos agentes fiscalizadores.

A atuação fiscalizadora tem por objetivo prevenir e coibir práticas comerciais abusivas, nos termos do CDC, especialmente no tocante à **formação e evolução dos preços dos combustíveis**, setor essencial e sensível à economia e ao interesse coletivo. A recusa à entrega da documentação inviabiliza a análise da **origem dos produtos comercializados**, bem como da **margem de comercialização praticada**, elementos fundamentais para a verificação da **existência de eventuais infrações ao direito à informação adequada e à proteção contra práticas abusivas**.

A apresentação das referidas documentações é medida necessária à **transparência na relação de consumo** e ao exercício regular do poder de polícia administrativa conferido ao órgão fiscalizador, visando garantir a **livre concorrência**, a **harmonia nas relações de consumo** e a **prevenção à exploração econômica indevida**.

Ressalta-se que a resistência ou omissão quanto à apresentação de documentos durante a ação fiscal configura, por si só, **ato infrativo à legislação consumerista**, bem como constitui um crime de

Pedro Coelho Mulla
Agente Fiscal
Mat: 211.947-1G
PROCON-AM



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

desobediência, artigo 330 do Código Penal, sujeitando o infrator às sanções administrativas cabíveis, nos termos do artigo 56, inciso I, do CDC, sem prejuízo das demais cominações legais.

Desta feita, a pessoa jurídica é, nesta oportunidade, autuada segundo o disposto nos artigos 6º incisos II, III e IV; art. 8º § 1º; art. 31 caput; art. 39 inciso IV e VIII; da Lei Federal nº 8.078/90 c/c Art. 33 § 1º e § 2º da lei federal 2.181/1997, originando a multa conforme Decreto 43.614/2021, arts. 34, 35 e 41 c/c item 30 do grupo III do anexo único bem como aplicar as sanções vigentes para sanção administrativa nos termos do decreto Estadual nº 43.614/2021, com tipificação do Grupo III item 3,17, 19 e 30 Firmar-se o Auto de Infração.

Parintins - AM	Data: 01/09/2025	Hora: 10h25min.
<u>AUTORIDADE FISCALIZADORA</u>  Pedro Coelho Malta Agente Fiscal Mat.: 211.947-1G PROCON-AM	<u>ESTABELECIMENTO FISCALIZADO</u> NOME DO RESPONSÁVEL <u>CPF/RG:</u> <u>DATA:</u>	



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 160/2025

RAZÃO SOCIAL: F. J. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

NOME FANTASIA: POSTO AVENIDA

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

ENDEREÇO: AVENIDA AMAZONAS, Nº 1627, CENTRO

CEP: 69.151-000

MUNICÍPIO: PARINTINS

ESTADO: AMAZONAS

CNPJ: 09.368.602/0002-51

TELEFONE:

O presente Auto originou-se e a partir de **Auto de constatação nº 182/2025**, através da fiscalização realizado no dia 29/08/2025 às 13h15minutos.

A Autuada fica pelo presente intimada para cumprir ou impugnar o Auto de Infração no prazo de 10 (dez) dias. No caso de impugnação, deverá ser encaminhada ao Chefe do Setor de Fiscalização do **PROCON/AM** no endereço de e-mail: fiscalizacaooprocon@procon.am.gov.br

Relatório

Nos termos dos artigos **4º, incisos I e II, alínea "d", VI, e 56, inciso I, da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor)**, lavra-se o presente Auto de Infração, considerando os fatos registrados no **Auto de Constatação nº 182/2025**.

Após análise das notas fiscais de aquisição e de venda dos combustíveis comercializados pela empresa autuada, verificou-se o seguinte:

- No dia **13/01/2025**, a empresa adquiriu **gasolina comum** pelo valor de **R\$ 5,4300**, conforme comprova a **nota fiscal nº 176.211**, e revendeu esse combustível ao consumidor final pelo valor de **R\$ 7,99**. Todavia, **não foram apresentados o cupons fiscais** correspondentes, apesar de solicitação formal realizada no dia **27/08/2025**, com antecedência de 2 dias a responsável pela guarda destes documentos **indicada pelo proprietário à contadora Sra. Maria**.
- No dia **19/08/2025**, a empresa adquiriu novamente **gasolina comum**, pelo valor de **R\$ 5,4500**, conforme **nota fiscal nº 188.050**, e revendeu o produto ao consumidor final pelo preço de **R\$ 8,29**, conforme apurado a partir do **preço exposto na bomba** de combustíveis.

A fiscalização foi realizada por força-tarefa composta pelo **Ministério Público do Estado do Amazonas**, através da **3ª Promotoria de Justiça de Parintins**, na pessoa da Exma. **Dra. Marina Campos Maciel**, e pela **Câmara dos Vereadores de Parintins**, representada pelo Exmo. **Vereador Alex Garcia**. Ambos presenciaram e documentaram a **solicitação formal de apresentação dos documentos fiscais e balancetes** feita ao Sr. **Francisco Henrique Vasconcelos**, representante da empresa, no dia **27/08/2025, às 10h**.

Edro Coelho Malta
Agente Fiscal
Mat.: 211.917-1G
PROCON-AM



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

O Sr. Francisco solicitou prazo para apresentação dos documentos no dia 27/08/2025, porém, até o dia 29/08/2025, a fiscalização **não obteve todos os documentos solicitados**, estando **pendentes as notas fiscais de gasolina aditivada e Diesel S-10** referentes aos meses de **janeiro a julho de 2025**, bem como os **balancetes** correspondentes.

Dessa forma, restou constatado que a empresa **elevou o preço da gasolina comum** ao consumidor final, **sem apresentar justificativa legal**.

Diante do exposto, **lavra-se o presente Auto de Infração**, com fundamento nos artigos:

- **Art. 6º, incisos IV**
- **Art. 39, incisos V, VIII e X da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor)**,

em combinação com o **item 19 do Grupo III do Anexo Único do Decreto Estadual nº 43.614/2021**.

Firma-se o presente Auto de Infração para os devidos fins legais.

Local: MANAUS/AM	Data: 01/09/2025	Hora: 15h:28m
<u>AUTORIDADE FISCALIZADORA</u>  Pedro Coelho Malta Agente Fiscal Mat.: 211.947-1G PROCON-AM	<u>ESTABELECIMENTO FISCALIZADO</u> NOME DO RESPONSÁVEL <u>CPF/RG:</u> <u>DATA:</u>	



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 162/2025

RAZÃO SOCIAL: NATAL MARTINS DE OLIVEIRA

NOME FANTASIA: NATAL MARTINS DE OLIVEIRA

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

ENDEREÇO: AV. DAS NAÇÕES UNIDAS, 3978 – SÃO JOSÉ OPERÁRIO

CEP: 69.151-565

MUNICÍPIO: PARINTINS

ESTADO: AMAZONAS

CNPJ: 22.074.634/0001-21

TELEFONE:

O presente Auto originou-se e a partir de **Auto de constatação nº 168/2025**, através da fiscalização realizada no dia 27/08/2025 às 10h50minutos.

A Autuada fica pelo presente intimada para cumprir ou impugnar o Auto de Infração no prazo de 10 (dez) dias. No caso de impugnação, deverá ser encaminhada ao Chefe do Setor de Fiscalização do **PROCON/AM** no endereço de e-mail: fiscalizacaoprocon@procon.am.gov.br

Relatório

Nos termos dos artigos **4º, incisos I e II, alínea "d", VI, e 56, inciso I, da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor)**, lavra-se o presente Auto de Infração, considerando os fatos registrados no **Auto de Constatação nº 168/2025**.

Após análise das notas fiscais de aquisição e de venda dos combustíveis comercializados pela empresa autuada, verificou-se o seguinte:

- No dia **05/12/2024**, a empresa adquiriu **gasolina comum** pelo valor de **R\$ 5,6554**, conforme comprova a **nota fiscal nº 552.495**, e revendeu esse combustível ao consumidor final pelo valor de **R\$ 7,99**. Todavia, **não foram apresentados o cupons fiscais** correspondentes, apesar de solicitação formal realizada no ato da fiscalização à responsável pela guarda destes documentos **indicada Sra. Luzia**.
- No dia **11/07/2025**, a empresa adquiriu novamente **gasolina comum**, pelo valor de **R\$ 5,602**, conforme **nota fiscal nº 584.163**, e revendeu o produto ao consumidor final pelo preço de **R\$ 8,29**, conforme apurado a partir do **preço exposto na bomba** de combustíveis.

A fiscalização foi realizada por força-tarefa composta pelo **Ministério Público do Estado do Amazonas**, através da **3ª Promotoria de Justiça de Parintins**, na pessoa da Exma. **Dra. Marina Campos Maciel**, e pela **Câmara dos Vereadores de Parintins**, representada pelo Exmo. **Vereador Alex Garcia**. Ambos presenciaram e documentaram a requisição dos **documentos fiscais e balancetes** feita a representante da empresa.


Pedro Coelho Malta
Agente Fiscal
Mat.: 211.947-10
PROCON-AM



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Porém, até o dia desta fiscalização não obteve todos os documentos solicitados, estando pendentes as notas fiscais de gasolina comum, gasolina aditivada, Diesel comum S 500 e Diesel S-10 referentes aos meses de janeiro a julho de 2025, bem como os balancetes correspondentes.

Dessa forma, restou constatado que a empresa elevou o preço da gasolina comum ao consumidor final, sem apresentar justificativa legal.

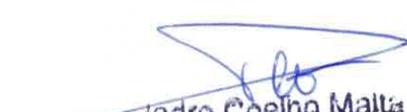
Diante do exposto, lavra-se o presente Auto de Infração, com fundamento nos artigos:

- Art. 6º, incisos IV
- Art. 39, incisos V, VIII e X da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor),

em combinação com o item 19 do Grupo III do Anexo Único do Decreto Estadual nº 43.614/2021.

Firma-se o presente Auto de Infração para os devidos fins legais.

Local: MANAUS/AM	Data: 02/09/2025	Hora: 10h:20m
---------------------	---------------------	------------------

<u>AUTORIDADE FISCALIZADORA</u>	<u>ESTABELECIMENTO FISCALIZADO</u>
 Pedro Coelho Malta Agente Fiscal Mat.: 211.947-1G PROCON-AM	NOME DO RESPONSÁVEL <u>CPF/RG:</u> <u>DATA:</u>



AUTO DE INFRAÇÃO Nº 163/2025

RAZÃO SOCIAL: N M DE OLIVEIRA & CIA LTDA		
NOME FANTASIA: POSTO OLIVEIRA		
ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES		
ENDEREÇO: RUA JOAO MEIRELES, Nº 527 - FRANCESA		
CEP: 69.151-512	MUNICÍPIO: PARINTINS	ESTADO: AMAZONAS
CNPJ: 19.439.315/0002-49		TELEFONE:

O presente Auto originou-se e a partir de **Auto de constatação nº 176/2025**, através da fiscalização realizado no dia 28/08/2025 às 15h 02 minutos.

A Autuada fica pelo presente intimada para cumprir ou impugnar o Auto de Infração no prazo de 10 (dez) dias. No caso de impugnação, deverá ser encaminhada ao Chefe do Setor de Fiscalização do **PROCON/AM** no endereço de e-mail: fiscalizacaoprocon@procon.am.gov.br

Relatório

Nos termos dos artigos 4º, incisos I e II, alínea "d", VI, e 56, inciso I, da **Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor)**, lavra-se o presente Auto de Infração, considerando os fatos registrados no **Auto de Constatação nº 176/2025**.

Após análise das notas fiscais de aquisição e de venda dos combustíveis comercializados pela empresa autuada, verificou-se o seguinte:

- No dia **12/08/2025**, a empresa adquiriu **gasolina comum** pelo valor de **R\$ 5,6299**, conforme comprova a **nota fiscal nº 588.936**, e revendeu esse combustível ao consumidor final pelo valor de **R\$ 8,29**. Todavia, **não foram apresentados o cupons fiscais** correspondentes, apesar de solicitação formal realizada no ato da fiscalização à responsável pela guarda destes documentos **indicada Sra. Luzia**.
- No dia **12/08/2025**, a empresa adquiriu **Diesel Comum**, pelo valor de **R\$ 5,5881**, conforme **nota fiscal nº 588.944**, e revendeu o produto ao consumidor final pelo preço de **R\$ 7,49**, conforme apurado a partir do **preço exposto na bomba** de combustíveis.
- No dia **05/12/2024**, a empresa adquiriu **gasolina comum** pelo valor de **R\$ 5,6354**, conforme comprova a **nota fiscal nº 552.496**, e revendeu esse combustível ao consumidor final pelo valor de **R\$ 7,99**. Todavia, **não foram apresentados o cupons fiscais** correspondentes, apesar de solicitação formal realizada no ato da fiscalização à responsável pela guarda destes documentos **indicada Sra. Luzia**.


Carlo Coelho Malta
Ag. de Fiscal
Mat.: 211.947-1G
PROCON-AM



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

- No dia **09/01/2025**, a empresa adquiriu **Diesel Comum**, pelo valor de **R\$ 5,418200**, conforme **nota fiscal nº 557.495**, e revendeu o produto ao consumidor final pelo preço de **R\$ 7,99**.

A fiscalização foi realizada por força-tarefa composta pelo **Ministério Público do Estado do Amazonas**, através da **3ª Promotoria de Justiça de Parintins**, na pessoa da Exma. **Dra. Marina Campos Maciel**, e pela **Câmara dos Vereadores de Parintins**, representada pelo Exmo. **Vereador Alex Garcia**. Ambos presenciaram e documentaram a requisição dos **documentos fiscais e balancetes** feita a representante da empresa.

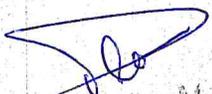
Porém, até o dia desta fiscalização **não obteve todos os documentos solicitados**, estando **pendentes as notas fiscais de gasolina comum, gasolina aditivada, Diesel comum e Diesel S-10** referentes aos meses de **janeiro a julho de 2025**, bem como os **balancetes** correspondentes.

Dessa forma, restou constatado que a empresa **elevou o preço da gasolina comum** ao consumidor final, **sem apresentar justificativa legal**.

Diante do exposto, **lavra-se o presente Auto de Infração**, com fundamento nos artigos:

- Art. 6º, incisos IV**
- Art. 39, incisos V, VIII e X da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor)**, em combinação com o **item 19 do Grupo III do Anexo Único do Decreto Estadual nº 43.614/2021**.

Firma-se o presente Auto de Infração para os devidos fins legais.

Local: MANAUS/AM	Data: 02/09/2025	Hora: 10h:29m
AUTORIDADE FISCALIZADORA  Pedro Coelho Mattos Agente Fiscal Mat: 211.947-1G PROCON-AM	ESTABELECIMENTO FISCALIZADO NOME DO RESPONSÁVEL CPF/RG: DATA:	



AUTO DE INFRAÇÃO Nº 164/2025

RAZÃO SOCIAL: NATAL MARTINS DE OLIVEIRA LTDA		
NOME FANTASIA: POSTO OLIVEIRA		
ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES		
ENDEREÇO: RUA DOMINGO PRESTES, 174 B – CONJ. VITÓRIA RÉGIA		
CEP: 69.151-970	MUNICÍPIO: PARINTINS	ESTADO: AMAZONAS
CNPJ: 09.576.343/0001-73		TELEFONE:

O presente Auto originou-se e a partir de **Auto de constatação nº 178/2025**, através da fiscalização realizada no dia 29/08/2025 às 08h20minutos.

A Autuada fica pelo presente intimada para cumprir ou impugnar o Auto de Infração no prazo de 10 (dez) dias. No caso de impugnação, deverá ser encaminhada ao Chefe do Setor de Fiscalização do **PROCON/AM** no endereço de e-mail: fiscalizacaooprocon@procon.am.gov.br

Relatório

Nos termos dos artigos 4º, incisos I e II, alínea "d", VI, e 56, inciso I, da **Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor)**, lavra-se o presente Auto de Infração, considerando os fatos registrados no **Auto de Constatação nº 178/2025**.

Após análise das notas fiscais de aquisição e de venda dos combustíveis comercializados pela empresa autuada, verificou-se o seguinte:

- No dia **14/04/2025**, a empresa adquiriu **Diesel S10** pelo valor de **R\$ 6,0325**, conforme comprova a **nota fiscal nº 570.989**, e revendeu esse combustível ao consumidor final pelo valor de **R\$ 7,99**. **Todavia, não foram apresentados o cupons fiscais** correspondentes, apesar de solicitação formal realizada no ato da fiscalização à responsável pela guarda destes documentos **indicada Sra. Luzia**.
- No dia **11/07/2025**, a empresa adquiriu novamente **Diesel S10**, pelo valor de **R\$ 5,7346**, conforme **nota fiscal nº 584.149**, e revendeu o produto ao consumidor final pelo preço de **R\$ 8,29**, conforme apurado a partir do **preço exposto na bomba** de combustíveis.

A fiscalização foi realizada por força-tarefa composta pelo **Ministério Público do Estado do Amazonas**, através da **3ª Promotoria de Justiça de Parintins**, na pessoa da Exma. **Dra. Marina Campos Maciel**, e pela **Câmara dos Vereadores de Parintins**, representada pelo Exmo. **Vereador Alex Garcia**.

Porém, até o dia desta fiscalização **não obteve todos os documentos solicitados**, estando **pendentes as notas fiscais de gasolina comum**

Pedro Coelho Malta
Agente Fiscal
Mat.: 211.947-1G
PROCON-AM



e **Diesel S-10** referentes aos meses de **janeiro a julho de 2025**, bem como os **balancetes** correspondentes.

Dessa forma, restou constatado que a empresa **elevou o preço do Diesel S10** ao consumidor final, **sem apresentar justificativa legal**.

Diante do exposto, **lavra-se o presente Auto de Infração**, com fundamento nos artigos:

- **Art. 6º, incisos IV**
- **Art. 39, incisos V, VIII e X da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor),**

em combinação com o **item 19 do Grupo III do Anexo Único do Decreto Estadual nº 43.614/2021**.

Firma-se o presente Auto de Infração para os devidos fins legais.

Local: MANAUS/AM	Data: 02/09/2025	Hora: 13h:12m
---------------------	---------------------	------------------

AUTORIDADE FISCALIZADORA


Pedro Coelho Malta
Agente Fiscal
Mat: 211.947-1G
PROCON-AM

ESTABELECIMENTO FISCALIZADO

NOME DO RESPONSÁVEL

CPF/RG:

DATA:



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 165/2025

RAZÃO SOCIAL: NATAL M DE OLIVEIRA LTDA		
NOME FANTASIA: POSTO OLIVEIRA		
ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES		
ENDEREÇO: RUA BARREIRINHA , Nº 2730 – JOAO RIBEIRO		
CEP: 69.153-030	MUNICÍPIO: PARINTINS	ESTADO: AMAZONAS
CNPJ: 09.576.343/0002-54	TELEFONE:	

O presente Auto originou-se e a partir de **Auto de constatação nº 179/2025**, através da fiscalização realizado no dia 29/08/2025 às 09h 15 minutos.

A Autuada fica pelo presente intimada para cumprir ou impugnar o Auto de Infração no prazo de 10 (dez) dias. No caso de impugnação, deverá ser encaminhada ao Chefe do Setor de Fiscalização do **PROCON/AM** no endereço de e-mail: fiscalizacao@procon.am.gov.br

Relatório

Nos termos dos artigos **4º, incisos I e II, alínea "d", VI, e 56, inciso I, da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor)**, lavra-se o presente Auto de Infração, considerando os fatos registrados no **Auto de Constatação nº 179/2025**.

Após análise das notas fiscais de aquisição e de venda dos combustíveis comercializados pela empresa autuada, verificou-se o seguinte:

- No dia **12/08/2025**, a empresa adquiriu **gasolina comum** pelo valor de **R\$ 5,6549**, conforme comprova a **nota fiscal nº 588.934**, e revendeu esse combustível ao consumidor final pelo valor de **R\$ 8,29**. Todavia, **não foram apresentados o cupons fiscais** correspondentes, apesar de solicitação formal realizada no ato da fiscalização à responsável pela guarda destes documentos indicada **Sra. Luzia**.
- No dia **11/07/2025**, a empresa adquiriu **Diesel S-10**, pelo valor de **R\$ 5,7346**, conforme **nota fiscal nº 584.148**, e revendeu o produto ao consumidor final pelo preço de **R\$ 8,29**, conforme apurado a partir do **preço exposto na bomba** de combustíveis.
- No dia **09/01/2025**, a empresa adquiriu **gasolina comum** pelo valor de **R\$ 5,6269**, conforme comprova a **nota fiscal nº 557.497**, e revendeu esse combustível ao consumidor final pelo valor de **R\$ 7,99**, conforme o cupom fiscal apresentado.
- No dia **13/02/2025**, a empresa adquiriu **Diesel S-10**, pelo valor de **R\$ 6,2986**, conforme **nota fiscal nº 562.312**, e revendeu o produto ao consumidor final pelo preço de **R\$ 7,99**. Todavia, **não foram apresentados o cupons fiscais** correspondentes, apesar de solicitação formal

Pedro Coelho Malta
Agente Fiscal
Mat. 211.947-1G
PROCON-AM



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

realizada no ato da fiscalização à responsável pela guarda destes documentos indicada **Sra. Luzia**.

A fiscalização foi realizada por força-tarefa composta pelo **Ministério Público do Estado do Amazonas**, através da **3ª Promotoria de Justiça de Parintins**, na pessoa da Exma. **Dra. Marina Campos Maciel**, e pela **Câmara dos Vereadores de Parintins**, representada pelo Exmo. **Vereador Alex Garcia**.

Porém, até o dia desta fiscalização **não obteve todos os documentos solicitados**, estando **pendentes as notas fiscais de gasolina comum, Diesel Comum e Diesel S-10**, referentes aos meses de **janeiro a julho de 2025**, bem como os **balancetes** correspondentes.

Dessa forma, restou constatado que a empresa **elevou o preço da Gasolina Comum e Diesel S-10** ao consumidor final, **sem apresentar justificativa legal**.

Diante do exposto, **lavra-se o presente Auto de Infração**, com fundamento nos artigos:

- **Art. 6º, incisos IV**
- **Art. 39, incisos V, VIII e X da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor)**,

em combinação com o **item 19 do Grupo III do Anexo Único do Decreto Estadual nº 43.614/2021**.

Firma-se o presente Auto de Infração para os devidos fins legais.

Local: MANAUS/AM	Data: 02/09/2025	Hora: 11h:30m
<u>AUTORIDADE FISCALIZADORA</u>  Pedro Coelho M... Agente Fiscal Mat: 211.947-1G PROCON-AM	<u>ESTABELECIMENTO FISCALIZADO</u> NOME DO RESPONSÁVEL <u>CPF/RG:</u> <u>DATA:</u>	



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 166/2025

RAZÃO SOCIAL: CAÇAPAVA COMÉRCIO DE PETRÓLEO		
NOME FANTASIA: POSTO BRASILEIRO		
ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES		
ENDEREÇO: AV. NAÇÕES UNIDAS, 3303 – SÃO BENEDITO		
CEP: 69.151-060	MUNICÍPIO: PARINTINS	ESTADO: AMAZONAS
CNPJ: 07.498.919/0002-87	TELEFONE:	

O presente Auto originou-se e a partir de **Auto de constatação nº 171/2025**, através da fiscalização realizada no dia 27/08/2025 às 15h10minutos.

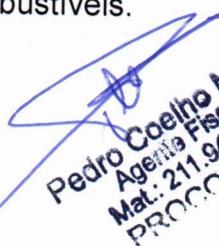
A Autuada fica pelo presente intimada para cumprir ou impugnar o Auto de Infração no prazo de 10 (dez) dias. No caso de impugnação, deverá ser encaminhada ao Chefe do Setor de Fiscalização do **PROCON/AM** no endereço de e-mail: fiscalizacaoprocon@procon.am.gov.br

Relatório

Nos termos dos artigos 4º, incisos I e II, alínea "d", VI, e 56, inciso I, da **Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor)**, lavra-se o presente Auto de Infração, considerando os fatos registrados no **Auto de Constatação nº 171/2025**.

Após análise das notas fiscais de aquisição e de venda dos combustíveis comercializados pela empresa autuada, verificou-se o seguinte:

- No dia **11/12/2024**, a empresa adquiriu **gasolina comum** pelo valor de **R\$ 5,9355**, conforme comprova a **nota fiscal nº 317183**, e revendeu esse combustível ao consumidor final pelo valor de **R\$ 7,99** conforme cupom fiscal 2720.
- No dia **11/12/2024**, a empresa adquiriu **gasolina Aditivada** pelo valor de **R\$ 6,0767**, conforme comprova a **nota fiscal nº 317181**, e revendeu esse combustível ao consumidor final pelo valor de **R\$ 7,99** conforme cupom fiscal 2712.
- No dia **11/12/2024**, a empresa adquiriu **DIESEL S10** pelo valor de **R\$ 6,1999**, conforme comprova a **nota fiscal nº 317179**, e revendeu esse combustível ao consumidor final pelo valor de **R\$ 7,99** conforme cupom fiscal 248453.
- No dia **12/08/2025**, a empresa adquiriu novamente **gasolina comum**, pelo valor de **R\$ 5,6425**, conforme **nota fiscal nº 326242**, e revendeu o produto ao consumidor final pelo preço de **R\$ 8,29**, conforme apurado a partir do **preço exposto na bomba** de combustíveis.


Pedro Coelho Malta
Agente Fiscal
Mat.: 211.947-10
PROCON-AM



- No dia **12/08/2025**, a empresa adquiriu novamente **Gasolina Aditivada**, pelo valor de **R\$ 5,7715**, conforme **nota fiscal nº 326243**, e revendeu o produto ao consumidor final pelo preço de **R\$ 8,29**, conforme apurado a partir do **preço exposto na bomba** de combustíveis.
- No dia **12/08/2025**, a empresa adquiriu **DIESEL S10** pelo valor de **R\$ 5,8695**, conforme comprova a **nota fiscal nº 317179**, e revendeu esse combustível ao consumidor final pelo valor de **R\$ 8,29** conforme apurado a partir do **preço exposto na bomba** de combustíveis.

A fiscalização foi realizada por força-tarefa composta pelo **Ministério Público do Estado do Amazonas**, através da **3ª Promotoria de Justiça de Parintins**, na pessoa da Exma. **Dra. Marina Campos Maciel**, e pela **Câmara dos Vereadores de Parintins**, representada pelo Exmo. **Vereador Alex Garcia**.

Dessa forma, restou constatado que a empresa **elevou o preço da Gasolina Comum, Gasolina Aditivada, Diesel comum e Diesel S-10** ao consumidor final, **sem apresentar justificativa legal**.

Diante do exposto, **lavra-se o presente Auto de Infração**, com fundamento nos artigos:

- **Art. 6º, incisos IV**
- **Art. 39, incisos V, VIII e X da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor)**,

em combinação com o **item 19 do Grupo III do Anexo Único do Decreto Estadual nº 43.614/2021**.

Firma-se o presente Auto de Infração para os devidos fins legais.

Local: MANAUS/AM	Data: 02/09/2025	Hora: 14h:05m
<u>AUTORIDADE FISCALIZADORA</u>  Pedro Coelho Maltez Agente Fiscal Mat: 211.947-1G PROCON-AM	<u>ESTABELECIMENTO FISCALIZADO</u> NOME DO RESPONSÁVEL <u>CPF/RG:</u> <u>DATA:</u>	



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 167/2025

RAZÃO SOCIAL: CACAPAVA COMERCIO DE PETROLEO LTDA

NOME FANTASIA: POSTO SANTA ROSA

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

ENDEREÇO: AV. NACOES UNIDAS , Nº 532 – CENTRO

CEP: 69.151-060

MUNICIPIO: PARINTINS

ESTADO: AMAZONAS

CNPJ: 07.498.919/0005-20

TELEFONE:

O presente Auto originou-se e a partir de **Auto de constatação nº 177/2025**, através da fiscalização realizado no dia 28/08/2025 às 16h 25 minutos.

A Autuada fica pelo presente intimada para cumprir ou impugnar o Auto de Infração no prazo de 10 (dez) dias. No caso de impugnação, deverá ser encaminhada ao Chefe do Setor de Fiscalização do **PROCON/AM** no endereço de e-mail: fiscalizacaooprocon@procon.am.gov.br

Relatório

Nos termos dos artigos 4º, incisos I e II, alínea "d", VI, e 56, inciso I, da **Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor)**, lavra-se o presente Auto de Infração, considerando os fatos registrados no **Auto de Constatação nº 177/2025**.

Após análise das notas fiscais de aquisição e de venda dos combustíveis comercializados pela empresa autuada, verificou-se o seguinte:

- No dia **11/08/2025**, a empresa adquiriu **Gasolina Comum** pelo valor de **R\$ 5,6073**, conforme comprova a **nota fiscal nº 123.8144**, e revendeu esse combustível ao consumidor final pelo valor de **R\$ 8,29**.
- No dia **11/08/2025**, a empresa adquiriu **Gasolina Aditivada** pelo valor de **R\$ 5,6975**, conforme **nota fiscal nº 123.8154**, e revendeu o produto ao consumidor final pelo preço de **R\$ 8,29**, conforme apurado a partir do **preço exposto na bomba** de combustíveis.
- No dia **11/08/2025**, a empresa adquiriu **Diesel S-10** pelo valor de **R\$ 5,7976**, conforme comprova a **nota fiscal nº 123.8150**, e revendeu esse combustível ao consumidor final pelo valor de **R\$ 8,29**, conforme o cupom fiscal apresentado.
- No dia **29/01/2025**, a empresa adquiriu **Gasolina Comum**, pelo valor de **R\$ 5,9039**, conforme **nota fiscal nº 118.6132**, e revendeu o produto ao consumidor final pelo preço de **R\$ 7,99**.
- No dia **29/01/2025**, a empresa adquiriu **Gasolina Aditivada** pelo valor de **R\$ 5,924**, conforme **nota fiscal nº 118.6130**, e revendeu o produto ao consumidor final pelo preço de **R\$ 7,99**.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

- No dia **29/01/2025**, a empresa adquiriu **Diesel S-10** pelo valor de **R\$ 5, 2815**, conforme **nota fiscal nº 118.6141**, e revendeu o produto ao consumidor final pelo preço de **R\$ 7,99**.

A fiscalização foi realizada por força-tarefa composta pelo **Ministério Público do Estado do Amazonas**, através da **3ª Promotoria de Justiça de Parintins**, na pessoa da Exma. **Dra. Marina Campos Maciel**, e pela **Câmara dos Vereadores de Parintins**, representada pelo Exmo. **Vereador Alex Garcia**.

Dessa forma, restou constatado que a empresa **elevou o preço da Gasolina Comum, Gasolina Aditivada e Diesel S-10** ao consumidor final, **sem apresentar justificativa legal**.

Diante do exposto, **lavra-se o presente Auto de Infração**, com fundamento nos artigos:

- Art. 6º, incisos IV**
- Art. 39, incisos V, VIII e X da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor)**,

em combinação com o **item 19 do Grupo III do Anexo Único do Decreto Estadual nº 43.614/2021**.

Firma-se o presente Auto de Infração para os devidos fins legais.

Local: MANAUS/AM	Data: 02/09/2025	Hora: 13h:42m
---------------------	---------------------	------------------

AUTORIDADE FISCALIZADORA


Pedro Coelho Maia
Agente Fiscal
Mat: 211.947-1G
PROCON-AM

ESTABELECIMENTO FISCALIZADO

NOME DO RESPONSÁVEL

CPF/RG:

DATA:



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 168/2025

RAZÃO SOCIAL: L.DA COSTA VASCONCELOS LTDA		
NOME FANTASIA:		
ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES		
ENDEREÇO: RUA PADRE AUGUSTO GIANOLA, 3579 – PAULO CORREA		
CEP: 69.152-035	MUNICIPIO: PARINTINS	ESTADO: AMAZONAS
CNPJ: 26.747.283/0001-23	TELEFONE:	

O presente Auto originou-se e a partir de **Auto de constatação nº 180/2025**, através da fiscalização realizado no dia 29/08/2025 às 10h20minutos.

A Autuada fica pelo presente intimada para cumprir ou impugnar o Auto de Infração no prazo de 10 (dez) dias. No caso de impugnação, deverá ser encaminhada ao Chefe do Setor de Fiscalização do **PROCON/AM** no endereço de e-mail: fiscalizacaoprocon@procon.am.gov.br

Relatório

Nos termos dos artigos 4º, incisos I e II, alínea "d", VI, e 56, inciso I, da **Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor)**, lavra-se o presente Auto de Infração, considerando os fatos registrados no **Auto de Constatação nº 180/2025**.

Após análise das notas fiscais de aquisição e de venda dos combustíveis comercializados pela empresa autuada, verificou-se o seguinte:

- No dia **14/01/2025**, a empresa adquiriu **gasolina comum** pelo valor de **R\$ 5,4300**, conforme comprova a **nota fiscal nº 176.352**, e revendeu esse combustível ao consumidor final pelo valor de **R\$ 7,99**. Todavia, **não foram apresentados o cupons fiscais** correspondentes, apesar de solicitação formal realizada no dia **27/08/2025**, com antecedência de 2 dias a responsável pela guarda destes documentos **indicada pelo proprietário à contadora Sra. Maria**.
- No dia **19/08/2025**, a empresa adquiriu novamente **gasolina comum**, pelo valor de **R\$ 5,3300**, conforme **nota fiscal nº 22454**, e revendeu o produto ao consumidor final pelo preço de **R\$ 8,29**, conforme apurado a partir do **preço exposto na bomba** de combustíveis.

A fiscalização foi realizada por força-tarefa composta pelo **Ministério Público do Estado do Amazonas**, através da **3ª Promotoria de Justiça de Parintins**, na pessoa da Exma. **Dra. Marina Campos Maciel**, e pela **Câmara dos Vereadores de Parintins**, representada pelo Exmo. **Vereador Alex Garcia**. Ambos presenciaram e documentaram a **solicitação formal de apresentação dos documentos fiscais e balancetes** feita ao Sr. **Francisco Henrique Vasconcelos**, representante da empresa, no dia **27/08/2025, às 10h**.


Pedro Coelho Malta
Agente Fiscal
Mat.: 211.847-10
PROCON-AM



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

O Sr. Francisco solicitou prazo para apresentação dos documentos no dia 27/08/2025, porém, até o dia 29/08/2025, a fiscalização não obteve todos os documentos solicitados, estando pendentes as notas fiscais de gasolina comum, gasolina aditivada e Diesel S-10, referentes aos meses de janeiro a julho de 2025, bem como os balancetes correspondentes.

Dessa forma, restou constatado que a empresa elevou o preço da gasolina comum ao consumidor final, sem apresentar justificativa legal.

Diante do exposto, lavra-se o presente Auto de Infração, com fundamento nos artigos:

- Art. 6º, incisos IV
- Art. 39, incisos V, VIII e X da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor),

em combinação com o item 19 do Grupo III do Anexo Único do Decreto Estadual nº 43.614/2021.

Firma-se o presente Auto de Infração para os devidos fins legais.

Local:
MANAUS/AM

Data:
02/09/2025

Hora:
15h:25m

AUTORIDADE FISCALIZADORA

Pedro Coelho Malta
Agente Fiscal
Mat: 211.847-10
PROCON-AM

ESTABELECIMENTO FISCALIZADO

NOME DO RESPONSÁVEL

CPF/RG:

DATA:



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 169/2025

RAZÃO SOCIAL: L. DA COSTA VASCONCELOS LTDA

NOME FANTASIA: POSTO TAPEREBÁ

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

ENDEREÇO: AVENIDA NAÇÕES UNIDAS, Nº 3173, SÃO BERNARDO

CEP: 69.151-537

MUNICÍPIO: PARINTINS

ESTADO: AMAZONAS

CNPJ: 26.747.283/0004-76

TELEFONE:

O presente Auto originou-se e a partir de **Auto de constatação nº 170/2025**, através da fiscalização realizado no dia 27/08/2025 e finalizado em 29/08/2025 às 14h30minutos.

A Autuada fica pelo presente intimada para cumprir ou impugnar o Auto de Infração no prazo de 10 (dez) dias. No caso de impugnação, deverá ser encaminhada ao Chefe do Setor de Fiscalização do **PROCON/AM** no endereço de e-mail: fiscalizacao@procon.am.gov.br

Relatório

Nos termos dos artigos 4º, incisos I e II, alínea "d", VI, e 56, inciso I, da **Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor)**, lavra-se o presente Auto de Infração, considerando os fatos registrados no **Auto de Constatação nº 170/2025**.

Após análise das notas fiscais de aquisição e de venda dos combustíveis comercializados pela empresa autuada, verificou-se o seguinte:

- No dia **14/01/2025**, a empresa adquiriu **gasolina comum** pelo valor de **R\$ 5,4300**, conforme comprova a **nota fiscal nº 176.339**, e revendeu esse combustível ao consumidor final pelo valor de **R\$ 7,99**. Todavia, **não foram apresentados o cupons fiscais** correspondentes, apesar de solicitação formal realizada no dia **27/08/2025**, com antecedência de 2 dias a responsável pela guarda destes documentos **indicada pelo proprietário** à contadora **Sra. Maria**.
- No dia **19/08/2025**, a empresa adquiriu novamente **gasolina comum**, pelo valor de **R\$ 5,4500**, conforme **nota fiscal nº 188.045**, e revendeu o produto ao consumidor final pelo preço de **R\$ 8,29**, conforme apurado a partir do **preço exposto na bomba** de combustíveis.

A fiscalização foi realizada por força-tarefa composta pelo **Ministério Público do Estado do Amazonas**, através da **3ª Promotoria de Justiça de Parintins**, na pessoa da Exma. **Dra. Marina Campos Maciel**, e pela **Câmara dos Vereadores de Parintins**, representada pelo Exmo. **Vereador Alex Garcia**.

O Sr. Francisco solicitou prazo para apresentação dos documentos no dia 27/08/2025, porém, até o dia **29/08/2025**, a fiscalização **não obteve todos os documentos solicitados**, estando **pendentes as**

Handwritten signature
Pedro Coelho Malta
Agente Fiscal
Mat.: 211.947-1G
PROCON-AM



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

notas fiscais de gasolina comum, gasolina aditivada e Diesel S-10 referentes aos meses de **janeiro a julho de 2025**, bem como os **balancetes** correspondentes.

Dessa forma, restou constatado que a empresa **elevou o preço da gasolina comum** ao consumidor final, **sem apresentar justificativa legal**. Não sendo possível a verificação dos demais combustíveis por falta de documentação.

Diante do exposto, **lavra-se o presente Auto de Infração**, com fundamento nos artigos:

- **Art. 6º, incisos IV**
- **Art. 39, incisos V, VIII e X da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor),**

em combinação com o **item 19 do Grupo III do Anexo Único do Decreto Estadual nº 43.614/2021**.

Firma-se o presente Auto de Infração para os devidos fins legais.

Local: MANAUS/AM	Data: 02/09/2025	Hora: 14h:45min
<u>AUTORIDADE FISCALIZADORA</u>  Pedro Coelho Mattos Agente Fiscal Mat: 211.947-1G PROCON-AM	<u>ESTABELECIMENTO FISCALIZADO</u> NOME DO RESPONSÁVEL <u>CPF/RG:</u> <u>DATA:</u>	



RE: Encaminha OFÍCIO N° 2025/0000148408.03PROM_PIN.

De Gabinete Procon <gabsec.procon@procon.am.gov.br>

Data Qui, 4/9/2025 12:09

Para 3a. Promotoria de Justica de Parintins <03promotoria.pin@mpam.mp.br>

 1 anexo (12 MB)

360 - MP PIN - Resposta ao Ofício nº 2025-0000148408.03PROM_PIN..pdf;

A Sua Excelência a Senhora

Marina Campos Maciel

Promotora de Justiça

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins - 03PROM_PIN

Senhora Promotora,

Em nome do Diretor-Presidente do Instituto de Defesa do Consumidor -PROCON/AM, Dr. Jalil Fraxe Campos, encaminhamos o Ofício N. 360/2025/GAB/PROCON-AM, em resposta ao Ofício N° 2025/0000148408.03PROM_PIN.

Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Gabinete do Diretor-Presidente do PROCON/AM



De: 3a. Promotoria de Justica de Parintins <03promotoria.pin@mpam.mp.br>

Enviado: quinta-feira, 28 de agosto de 2025 08:59

Para: Gabinete Procon <gabsec.procon@procon.am.gov.br>

Assunto: Encaminha OFÍCIO N° 2025/0000148408.03PROM_PIN.

Senhor Diretor-Presidente,

De ordem, encaminho OFÍCIO N° 2025/0000148408.03PROM_PIN acompanhado de expediente que o instrui, SOLICITANDO, no prazo de 15 (quinze) dias, o

encaminhamento de cópia do relatório de fiscalização realizado em Parintins junto aos postos de combustíveis que funcionam nesta cidade, conforme requerimento da Câmara de Vereadores enviado ao PROCON, com fatos relacionados a suspeita de cartel, condutas anticompetitivas, dentre outras, conforme expediente anexo.

Atenciosamente,

Sâmya Pontes Castro
Servidora Requisitada
Mat.: 100.1638T
3ª Promotoria de Justiça de Parintins

Favor, acusar recebimento.